



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.848 de 18/12/60, com seu atual nome homologado pela Lei nº 4.831 de 05/11/65, com seu Plano de Reestruturação, através do Decreto 62.414 de 15/03/68, consolidado, tendo sido o seu Estatuto, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, de acordo com o parecer nº 696 de 05/09/69, com sede na Cidade de Niterói/RJ, na Rua Miguel de Frias, nº 9 – Icaraí, CNPJ/MF sob nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **UFF**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **Antonio Claudio Lucas da Nóbrega**, portador da cédula de identidade nº 047412036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 808.987.697-87, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada Defensoria MA, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral do Estado, **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, doravante denominada Defensoria MA, resolvem, estabelecer **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Instituições firmatárias procurarão estimular e realizar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente e Normas de Direito, levando em consideração as suas possibilidades de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnico administrativo, alunos de graduação e de pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cooperação recíproca aqui acordada será iniciada mediante solicitação específica de um dos partícipes, com a apresentação de ajustes específicos e pormenorizados, descrevendo os aspectos científicos, bem como os recursos envolvidos.



Subcláusula Primeira – Os ajustes e/ou projetos referidos nesta cláusula farão parte integrante do presente Acordo, passando a ter força executiva após a assinatura do instrumento aditivo correspondente, no qual se estabelecerão as responsabilidades e encargos dos partícipes, prazo para execução do plano de trabalho, indicação dos executores e demais características e exigências da ação conjunta.

Subcláusula Segunda – Os projetos referidos na subcláusula primeira disporão, no mínimo, sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Título e descrição do projeto;
- 2 - Responsável pela execução do projeto em cada uma das firmatárias;
- 3 - Obrigações dos partícipes;
- 4 - Prazos e cronograma da execução;
- 5 - Recursos necessários à execução do projeto;
- 6 - Condições quanto à propriedade industrial e comercialização dos resultados de acordo com o disposto na Cláusula Quarta;
- 7 - Rescisão; e
- 8 - Ratificação.

CLÁUSULA QUARTA

A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação comum em assuntos técnicos, científicos e culturais, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão quantitativa e qualitativa das funções de ensino, pesquisa, extensão, administração universitária e capacitação de pessoal, e poderá consistir em:

- a) Promover programas de pesquisa, de ensino, de extensão, de administração universitária, de capacitação de pessoal e intercâmbio de professores visitantes/ convidados objetivando, prioritariamente, projetos de interesse definidos nos planos de desenvolvimento das Instituições firmatárias;
- b) Colaborar entre si, sob a forma de permuta de equipamento e material bibliográfico necessário ao programa comum pré-estabelecido.

Subcláusula única – Os projetos acima referidos poderão também contar com a participação de outras instituições universitárias e não universitárias nacionais e/ou internacionais, desde que visem aos mesmos objetivos do presente Convênio e tenham o acordo expresso das instituições firmatárias.

CLÁUSULA QUINTA

As instituições firmatárias comprometem-se a colocar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presente Acordo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico, docente e discente.

CLÁUSULA SEXTA

Para a consecução do previsto neste Acordo, as Instituições firmatárias indicarão seus representantes, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.



CLÁUSULA SÉTIMA

Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste Acordo, far-se-á menção expressa das duas Instituições firmatárias.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

CLÁUSULA NONA

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União e as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para dirimir as controvérsias eventualmente instauradas a execução desse termo, não solvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta desde logo, os efeitos nele contidos.

Niterói, de de 20

PELA DEFENSORIA MA


Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral DPEMJ

Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público Geral do Estado

PELA UFF

Fabio Barboza Passos
Vice-Reitor da UFF
Portaria nº 62.493 de 27/11/2018


Antonio Claudio Lucas da Nóbrega
Reitor

TESTEMUNHAS:

(1) _____
Nome:
CPF:

(2) _____
Nome:
CPF: